**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.157/2014**

*“ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 1.124/2013, QUE TRATA DO LANÇAMENTO E VENCIMENTO DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.*

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012 e,

**Considerando** os parcelamentos de forma diferenciada para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo no exercício de 2014, gerando a necessidade de emissão de carnês separados.

**D E C R E T A :**

**Art. 1°.** O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo de que trata os arts. 4º e 6º do Decreto nº 1.124/2013, será realizado em 07 (sete) parcelas mensais, com o vencimento da quota única ou primeira parcela no dia 10 de junho de 2014 e das demais no dia 10 de cada mês subsequente.

**Art. 2º -** Para pagamento em quota única, até a data do seu vencimento, o Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo terá desconto de 40% (quarenta por cento) e o IPTU de 20% (vinte por cento) sobre os respectivos valores, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

**Art. 3°.** O IPTU terá o vencimento da quota única ou primeira parcela no dia 10 de junho de 2014 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

**Art. 4°.** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.124/2013 que não forem contrárias ao presente Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.153/2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal